

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.062, DE 2005

Reduz o imposto de renda incidente sobre lucros de novos empreendimentos realizados por empresas do setor elétrico.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei deverá ser aplicado diretamente em atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **NICIAS RIBEIRO**